

Lei nº 41 de 29 de novembro de 1949

"Concede isenção de multas aos contribuintes de impostos em atraso"

A Câmara Municipal de Infummas, decrete e o Prefeito promulgue a seguinte lei:

Artº 1º) Dica o poder executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multas a todos os contribuintes em atraso com seus impostos municipais, que pagarem até o dia 31 de Dezembro do corrente exercício.

Artº 2º) Aos devedores que não aproveitarem dos favores do artº 1º, lhes serão cobradas as multas respectivas de 1º de janeiro de 1950, em diante, consoantes das leis municipais em exercício.

Artº 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Infummas, 29

W. Murray 34

de novembro de 1949.

Debatero e Receio
Prefeito Municipal

Secretaria
Contador - Secretario